



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

## Projeto de Resolução nº 12 /2025

1ª Comissão de Justiça e Redação  
Em 17 / 02 / 2025  
*[Assinatura]*

“Especifica e regula as condições de trabalho dos assessores legislativos no que concerne ao horário de suas atividades e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 33, inciso III, do regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Arroio Grande,

**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE aprovou e eu, **Ailton da Cunha Vargas**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - No escopo da atender as atribuições do cargo de Assessor Legislativo, no desempenho de suas atividades, sem qualquer interferência à determinação legal de que o Assessor Legislativo se mantenha a disposição do Gabinete do Vereador, deverá este atender o horário que se faz a Câmara Municipal cumprindo-o diariamente, regulando, assim, o contido no “Anexo Único”, da Lei Municipal nº 3.221, de 14 de janeiro de 2022.

§ único. O assessor Legislativo, deverá, mediante solicitação expressa da Mesa Diretora, ficar a disposição além do horário de funcionamento, para assessorá-la em eventos realizados fora do horário, tais sejam, solenidades e audiências públicas pela mesma realizadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

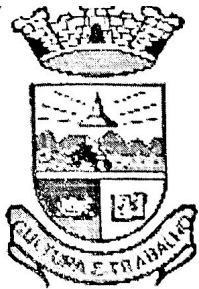
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 17 de fevereiro de 2025.

Pela Mesa:

Ailton da Cunha Vargas  
Vereador Presidente

Janaína Iglécias Kosbi  
Secretária

JUSTIFICATIVA




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A Lei nº. 3.221, de 14 de janeiro de 2022, que criou o cargo de Assessor Legislativo, buscou evidenciar que o mesmo trata, de forma exclusiva, por suas atribuições e funções, de um colaborador do vereador que o indica e o tem sob o seu comando administrativo, sem deixar claro, todavia, que o mesmo se faz contratado pelo Poder Legislativo, estando, assim, subordinado as determinações legais desta Casa Legislativa. Diante da determinação legal que deva se manter à disposição do Gabinete do Vereador, está o Assessor Legislativo também obrigado a atender determinadas regras comportamentais de conduta, seja dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal mas, especialmente, quanto ao cumprimento de suas funções a de atender horário de prestação de seus serviços, tratando-se esta de uma questão não só burocrática, mas, especialmente, de ordem interna, já que não se exige que o Edil proceda em informação escrita de que o Assessor Legislativo que o assiste atenda o horário no qual se faz obrigado, a exemplo de outras Câmaras Municipais, não ocorrendo, destarte, controle de frequência. Cabe observar, todavia, que o trabalho do Assessor legislativo ocorre tanto internamente, junto ao Gabinete do Vereador, como externamente, já que entre as suas funções está no cumprimento de atender a atividade política do Vereador e esta se faz, na maioria das vezes, no ambiente externo. Sem descurar que deve ocorrer o devido atendimento das determinações da Mesa Diretora, que representa esta Casa Legislativa e se constitui ordenadora de despesas e, portanto, responsável pela contraprestação pecuniária que é paga ao prefalado colaborador. Também, a considerar, que das atividades do Assessor Legislativo, de forma significativa, no atendimento das suas atribuições se fazem atendidas no recinto do Poder Legislativo, pelo que justifica que o horário pelo Assessor Legislativo deve estar identificado com o atendido pela equipe diretora desta Casa. Mas, sem prejuízo de onde exercitará o Assessor Legislativo as suas atribuições devem restar afirmado que o seu horário de trabalho deve ser identificado com horário pré-determinado, não importante que este se cumpra junto ao Gabinete e/ou em ambiente externo, mas que dito horário seja efetivamente atendido. Trata-se de uma regulamentação necessária, no escopo de que o Assessor Legislativo reconheça a sua obrigação de prestar seu serviço dentro do horário estabelecido pelo Poder Legislativo, sendo, no entanto, inviável o seu controle, o qual deverá ocorrer pelo próprio Edil.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta matéria.

Pela mesa em 17 de fevereiro de 2025.

  
Ailton da Cunha Vargas  
Vereador Presidente

  
Janaína Iglécias Kosbi  
Secretária